



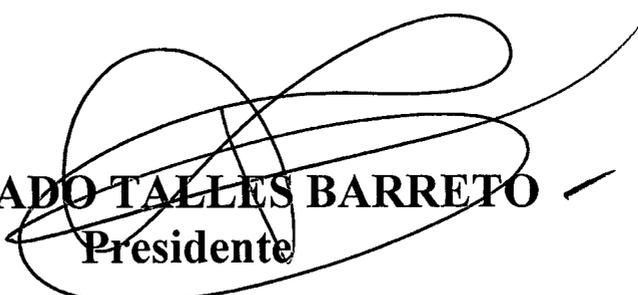
## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

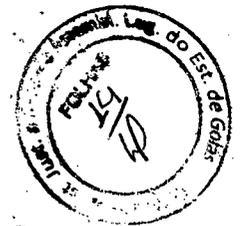
Senhores Deputados,

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, através desta Presidência, informa aos ilustres pares que se encontra na secretaria desta comissão o projeto de Emenda Constitucional N.º 93 - G - Projeto N.º 2954/16, de autoria da Governadoria, onde aguardará emendas de interesse dos ilustres Deputados.

Com base no Regimento Interno da Casa, o prazo é de 10 (dez) dias úteis, prazo esse que corresponde a 10 (dez) sessões ordinárias do Plenário, e que o mesmo iniciará a contagem a partir do dia 13 de outubro do ano de 2016.

Reitero ainda que, a tramitação deste Projeto tem um rito especial, razão pela qual alertamos os nobres Deputados para a observância do prazo, quanto ao interesse em apresentar emendas ao referido projeto, por meio da Secretaria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

  
**DEPUTADO TALLEs BARRETO**  
Presidente



PROCESSO N.º : 2016002954 ✓  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Altera dispositivo do Ato das Disposições  
Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição  
Estadual.

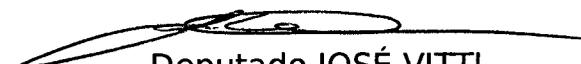
**EMENDA MODIFICATIVA**  
(art. 189, caput, do Regimento Interno)

**1ª - Emenda modificativa:** O art. 2º da proposta de emenda constitucional em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.”*

**Justificativa:** a emenda acima acata a sugestão oferecida pela Secretária de Estado da Fazenda, encaminhada por meio do Ofício nº 668/16-GSF, que busca a compatibilizar o texto da presente proposta de emenda constitucional ao teor da Emenda Constitucional Federal nº 93/2016 de 08 de setembro de 2016.

SALA DAS COMISSÕES, em 16 de novembro de 2016.

  
Deputado JOSÉ VITTI  
Líder do Governo



PROCESSO N.º : 2016002954  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Altera dispositivo do Ato das Disposições Constitucionais  
Transitórias (ADCT) da Constituição Estadual.

**EMENDA MODIFICATIVA**  
**(art. 189, caput, do Regimento Interno)**

**2ª - Emenda Modificativa:** o inciso VI, do art. 39, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), ora alterado pelo art. 1º do presente projeto de lei, passa a ter a seguinte redação :

“Art. 39.....

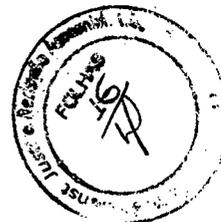
§ 3º .....

*VI – fundos instituídos pelo Poder Legislativo, pelo Poder Judiciário, pelos Tribunais de Contas, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pela Procuradoria-Geral do Estado.” (NR)*

**Justificativa:** A emenda se faz necessária para inclusão do Poder Legislativo a fim de preservar a sua autonomia administrativa e financeira.  
É a emenda que tenho a apresentar, para a qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em                      de                      de 2016.

  
Deputado JOSÉ VITTI  
Líder do Governo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Ao Sr. Dep. (s) Alvaro Guimarães  
**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 29/11 /2016.

Presidente :



PROCESSO N.º : 2016002954  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Altera dispositivo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Estadual.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre proposta de emenda constitucional, de autoria da Governadoria do Estado, mediante ofício mensagem nº 136/2016, dispondo sobre a alteração do art. 39 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Estadual.

Segundo consta no expediente, a propositura busca a compatibilização com a recente Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, promulgada pelo Congresso Nacional, que, dentre outras alterações, majorou de 20 para 30 o percentual de desvinculação, pela União, da arrecadação de contribuições sociais, contribuições de intervenção no domínio econômico e taxas, até 31 de dezembro de 2023.

Esclarece que a modificação promoveu, na forma dos arts. 76-A e 76-B do ADCT também a desvinculação das receitas de Estados e Municípios em idênticos patamar e limite temporal.

### **Essa é a síntese da presente propositura.**

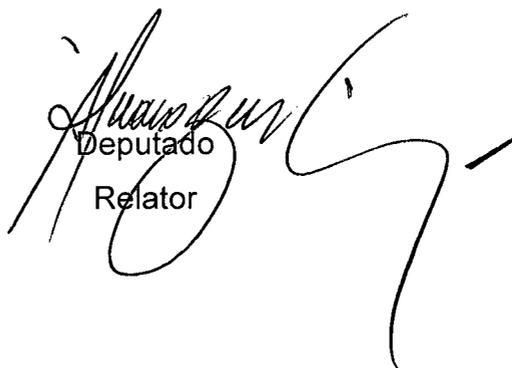
Assim, tendo em vista que a presente proposta de emenda constitucional objetiva, tão somente, a adequação da Constituição Estadual à nova redação trazida pela Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, não há qualquer óbice à sua aprovação.



Registra-se que foram apresentadas duas emendas modificativas pelo ilustre Deputado José Vitti; alterando o art. 2º da proposta de emenda constitucional para compatibilizar o seu texto ao teor da Emenda Constitucional Federal nº 93/2016 de 08 de setembro de 2016, estabelecendo a produção de seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, bem como outra, relativamente ao inciso VI, do art. 39, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), ora alterado pelo art. 1º do presente projeto de lei para inclusão do Poder Legislativo a fim de preservar a sua autonomia administrativa e financeira, razão pela qual devem ser acatadas.

Assim sendo, diante da conformidade da proposta com o ordenamento jurídico vigente, somos pela constitucionalidade e juridicidade da presente proposta de emenda constitucional, pelo **acolhimento das emendas modificativas apresentadas pelo Deputado José Vitti**, e, no mérito, por sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 29 de setembro de 2016.

  
Deputado  
Relator



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova  
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA**

Processo N° 2954/16

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 30 / 11 / 2016.

Presidente: \_\_\_\_\_



# Diário da Assembleia



ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXVII GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2016 NUM.: 12.527

## ATOS DA ASSEMBLEIA

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 461, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aprova a indicação do nome de JAILSON JOSÉ DO NASCIMENTO para ocupar o cargo de Conselheiro do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 12 da Lei nº 13.569, de 27 de novembro de 1999, aprova e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o nome de JAILSON JOSÉ DO NASCIMENTO para, na condição de Titular, ocupar o cargo de Conselheiro do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, para mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto Legislativo nº 458, de 19 de abril de 2016.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de dezembro de 2016.

**Deputado HELIO DE SOUSA**  
- PRESIDENTE -

**Deputado HENRIQUE ARANTES**  
- 1º SECRETÁRIO -

**Deputado MARQUINHO PALMERSTON**  
- 2º SECRETÁRIO -

PROCESSO N.º : 2016002954  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Altera dispositivo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Estadual.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre proposta de emenda constitucional, de autoria da Governadoria do Estado, mediante ofício mensagem nº 136/2016, dispondo sobre a alteração do art. 39 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Estadual.

Segundo consta no expediente, a propositura busca a compatibilização com a recente Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, promulgada pelo Congresso Nacional, que, dentre outras alterações, majorou de 20 para 30 o percentual de desvinculação, pela União, da arrecadação de contribuições sociais, contribuições de intervenção no domínio econômico e taxas, até 31 de dezembro de 2023.

Esclarece que a modificação promoveu, na forma dos arts. 76-A e 76-B do ADCT também a desvinculação das receitas de Estados e Municípios em idênticos patamar e limite temporal.

### Essa é a síntese da presente propositura.

Sobre o tema, verifica-se que a redação atual da Constituição do Estado de Goiás já disciplina a desvinculação de receitas em seu art. 39:

Art. 39. As receitas vinculadas a órgãos e entidades, fundos ou despesa, por força de dispositivo desta Constituição, da legislação complementar ou ordinária ficam desvinculadas em 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2023.

Assim, tendo em vista que a presente proposta de emenda constitucional objetiva, tão somente, a adequação da Constituição Estadual à nova redação trazida pela Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, não há qualquer óbice à sua aprovação.

Registra-se que foi apresentada uma emenda modificativa pelo ilustre Deputado José Vitti,

alterando o art. 2º da proposta de emenda constitucional para compatibilizar o seu texto ao teor da Emenda Constitucional Federal nº 93/2016 de 08 de setembro de 2016, estabelecendo a produção de seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, razão pela qual deve ser acatada.

Assim sendo, diante da conformidade da proposta com o ordenamento jurídico vigente, somos pela constitucionalidade e juridicidade da presente proposta de emenda constitucional, pelo acolhimento da emenda modificativa apresentada pelo Deputado José Vitti, e, no mérito, por sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 29 de novembro de 2016.

**ÁLVARO GUIMARÃES**  
Deputado  
Relator

PROCESSO N.º: 2016002954  
INTERESSADO: GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO: Altera dispositivo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Estadual.

**EMENDA MODIFICATIVA**  
(art. 189, caput, do Regimento Interno)

**1ª – Emenda modificativa:** O art. 2º da proposta de emenda constitucional em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.”

**Justificativa:** a emenda acima acata a sugestão oferecida pela Secretária de Estado da Fazenda, encaminhada por meio do Ofício nº 668/16-GSF, que busca a compatibilizar o texto da presente proposta de emenda constitucional ao teor da Emenda Constitucional Federal nº 93/2016 de 08 de setembro de 2016.

SALA DAS COMISSÕES, em 16 de novembro de 2016.

**Deputado JOSÉ VITTI**  
Líder do Governo

## MESA DIRETORA

**Deputado HELIO DE SOUSA**  
- PRESIDENTE -

**Deputado HENRIQUE ARANTES**  
- 1º SECRETÁRIO -

**Deputado MARQUINHO PALMERSTON**  
- 2º SECRETÁRIO -

**Deputado NÉDIO LEITE**  
- 1º VICE-PRESIDENTE -

**Deputado LINCOLN TEJOTA**  
- 2º VICE-PRESIDENTE -

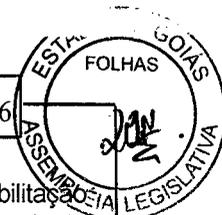
**Deputado HUMBERTO AIDAR**  
- 3º SECRETÁRIO -

**Deputado PAULO CEZAR**  
- 4º SECRETÁRIO -

BÊN D 2015/2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE GOIÁS

GOIÂNIA - GOIÁS



artigos 8º inc. IV e 9º parágrafo único, todos da Resolução nº 1.118, de 7 de janeiro de 2003, e 18, I "g" e 71, da Lei Federal nº 8.213/91, DEFIRO o requerimento de folha 02, formulado por **MARIA DO SOCORRO TAVARES DA SILVA**, ocupante do cargo gratificado de FGSP-03, baixando-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de **22/11/2016**, com o vencimento e vantagens do cargo, prorrogável automaticamente, ao final, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

À Diretoria Geral, para as providências.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 06 de dezembro de 2016.

**Deputado HELIO DE SOUSA  
PRESIDENTE**

PROCESSO Nº: 2016003306  
INTERESSADO: **JÚLIO CÉSAR PEIXOTO ALVES**  
ASSUNTO : Requer Vacância do cargo de assistente legislativo, a partir de 21/11/2016, considerando a posse no cargo de Delegado de Polícia do Estado de São Paulo.

**DESPACHO Nº 613/2016 - P:** Tendo em vista o que consta nos autos do processo nº 2016003306, notadamente, o parecer da Procuradoria Geral desta Casa e considerando o disposto nos arts. 55 §2º, 75 e 76 inc. VI da Resolução nº 1.073, de 10 de outubro de 2001, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e tendo vista que **JÚLIO CÉSAR PEIXOTO ALVES** exerceu por mais de três anos cargo público de provimento efetivo e tendo sido aprovado em Avaliação Especial de Desempenho Funcional do Estágio Probatório, tornando-se servidor estável, pois cumpridos os requisitos do art. 41, caput e §4º, da Constituição Estadual, considerando que o servidor foi aprovado em concurso público junto à Secretária de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para o cargo de Delegado de Polícia 3º Classe, e considerando que o art. 37, XVI, da Constituição Federal veda a acumulação de cargos públicos, nos termos do art. 76 inc. VI, da Resolução nº 1.073, de 10 de outubro de 2001, **DEFIRO** o pedido formulado à folha 02 dos autos retromencionados e **DECLARO A VACÂNCIA**, a partir de 21 de novembro de 2016, do cargo ocupado pelo servidor de **Assistente Legislativo, categoria funcional de Assistente Administrativo**, sendo-lhe assegurado o direito de recondução em todos os seus efeitos, conforme o art. 75, da mencionada Resolução, permanecendo suspenso o seu vínculo

com o referido cargo de origem, até a sua habilitação no estágio probatório junto aquele à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, quando então se extinguirá em definitivo o seu elo com o cargo acima citado.

À Diretoria-Geral para as providências.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 06 de dezembro de 2016.

**Deputado HELIO DE SOUSA  
PRESIDENTE**

**PUBLICA-SE NOVAMENTE O RELATÓRIO À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL, DE AUTORIA DA GOVERNADORIA DO ESTADO (PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2016002954), QUE FOI PUBLICADO NO DIÁRIO DA ASSEMBLEIA Nº 12.527, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015, PARA CORRIGIR ERRO DE PUBLICAÇÃO DE MANEIRA QUE O REFERIDO PARECER SEJA PUBLICADO NA ÍNTEGRA.**

PROCESSO N.º : 2016002954  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO

ASSUNTO : Altera dispositivo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Estadual.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre proposta de emenda constitucional, de autoria da Governadoria do Estado, mediante ofício mensagem nº 136/2016, dispondo sobre a alteração do art. 39 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Estadual.

Segundo consta no expediente, a propositura busca a compatibilização com a recente Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, promulgada pelo Congresso Nacional, que, dentre outras alterações, majorou de 20 para 30 o percentual de desvinculação, pela União, da arrecadação de contribuições sociais, contribuições de intervenção no domínio econômico e taxas, até 31 de dezembro de 2023.

Esclarece que a modificação promoveu, na forma dos arts. 76-A e 76-B do ADCT também a desvinculação das receitas de Estados e Municípios em idênticos patamar e limite temporal.

Essa é a síntese da presente propositura.

Assim, tendo em vista que a presente proposta de emenda constitucional objetiva, tão somente, a adequação da Constituição Estadual à nova redação trazida pela Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, não há qualquer óbice à sua aprovação.

Registra-se que foram apresentadas duas emendas modificativas pelo ilustre Deputado José Vitti; alterando o art. 2º da proposta de emenda constitucional para compatibilizar o seu texto ao teor da Emenda Constitucional Federal nº 93/2016 de 08 de setembro de 2016, estabelecendo a produção de seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, bem como outra, relativamente ao inciso VI, do art. 39, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), ora alterado pelo art. 1º do presente projeto de lei para inclusão do Poder Legislativo a fim de preservar a sua autonomia administrativa e financeira, razão pela qual devem ser acatadas.

Assim sendo, diante da conformidade da proposta com o ordenamento jurídico vigente, somos pela constitucionalidade e juridicidade da presente proposta de emenda constitucional, pelo acolhimento das emendas modificativas apresentadas pelo Deputado José Vitti, e, no mérito, por sua aprovação. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 29 de novembro de 2016.

**Deputado ÁLVARO GUIMARÃES**  
Relator

**PROCESSO N.º :** 2016002954  
**INTERESSADO :** GOVERNADORIA DO ESTADO

**ASSUNTO :** Altera dispositivo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Estadual.

**EMENDA MODIFICATIVA**  
(art. 189, caput, do Regimento Interno)

**1ª - Emenda modificativa:** O art. 2º da proposta de emenda constitucional em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.”

**Justificativa:** a emenda acima acata a sugestão oferecida pela Secretária de Estado da Fazenda, encaminhada por meio do Ofício nº 668/16-GSF, que busca a compatibilizar o texto da presente proposta de emenda constitucional ao teor da Emenda Constitucional Federal nº 93/2016 de 08 de setembro de 2016.

SALA DAS COMISSÕES, em 16 de novembro de 2016.

**Deputado JOSÉ VITTI**  
Líder do Governo

**PROCESSO N.º :** 2016002954  
**INTERESSADO :** GOVERNADORIA DO ESTADO

**ASSUNTO :** Altera dispositivo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Estadual.

**EMENDA MODIFICATIVA**  
(art. 189, caput, do Regimento Interno)

**2ª - Emenda Modificativa:** o inciso VI, do art. 39, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), ora alterado pelo art. 1º do presente projeto de lei, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 39. ....  
.....  
§ 3º .....

VI – fundos instituídos pelo Poder Legislativo, pelo Poder Judiciário, pelos Tribunais de Contas, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pela Procuradoria-Geral do Estado.” (NR)

**Justificativa:** A emenda se faz necessária para inclusão do Poder Legislativo a fim de preservar a sua autonomia administrativa e financeira.

É a emenda que tenho a apresentar, para a qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 16 de novembro de 2016.

**Deputado JOSÉ VITTI**  
Líder do Governo



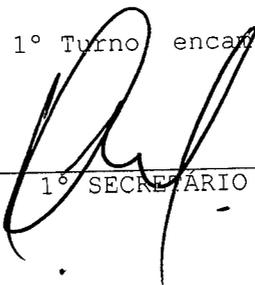
Reunião : AUTOCONVOCAÇÃO 02ª  
Data : 20/12/2016 - 16:35:52 às 16:38:40  
Tipo : Nominal  
Turno : 1º Turno  
Quorum : Maioria Simples  
Total de Presentes : 36 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ADIB ELIAS	PMDB	Sim	16:37:32
2	ÁLVARO GUIMARÃES	PR	Sim	16:36:02
3	BRUNO PEIXOTO	PMDB	Sim	16:36:47
4	CARLOS ANTONIO	PSDB	Sim	16:35:58
8	CHARLES BENTO	PRTB	Sim	16:36:14
5	CLÁUDIO MEIRELLES	PR	Sim	16:37:21
7	DANIEL MESSAC	PSDB	Sim	16:37:52
10	DEL.ADRIANA ACCORSI	PT	Sim	16:37:46
12	DIEGO SORGATTO	PSB	Sim	16:36:00
14	DR. ANTONIO	PR	Sim	16:36:10
15	ELIANE PINHEIRO	PMN	Sim	16:36:37
13	FRANCISCO JR	PSD	Sim	16:36:01
27	FRANCISCO OLIVEIRA	PSDB	Sim	16:37:32
30	GUSTAVO SEBBA	PSDB	Sim	16:36:02
17	HELIO DE SOUSA	PSDB	Sim	16:36:04
20	HUMBERTO AIDAR	PT	Sim	16:36:21
21	ISAURA LEMOS	PCdoB	Sim	16:36:43
22	ISO MOREIRA	PSDB	Sim	16:36:18
32	JEAN	PHS	Sim	16:36:26
34	JOSÉ NELTO	PMDB	Sim	16:37:51
26	JOSÉ VITTI	PSDB	Sim	16:36:13
45	JÚLIO DA RETÍFICA	PSDB	Sim	16:36:01
28	LINCOLN TEJOTA	PSD	Sim	16:36:20
39	LISSAUER VIEIRA	PSB	Sim	16:36:14
38	LUCAS CALIL	PSL	Sim	16:36:18
29	LUIS CESAR BUENO	PT	Sim	16:37:14
31	MAJOR ARAÚJO	PRP	Nao	16:36:53
51	MANOEL DE OLIVEIRA	PSDB	Sim	16:36:17
62	MARLÚCIO PEREIRA	PSB	Sim	16:37:12
52	MARQUINHO PALMERSTON	PSDB	Sim	16:36:32
44	NÉDIO LEITE	PSDB	Sim	16:36:06
36	PAULO CEZAR	PMDB	Sim	16:35:54
48	SÉRGIO BRAVO	PROS	Sim	16:36:01
64	SIMEYZON SILVEIRA	PSC	Sim	16:37:04
53	VIRMONDES CRUVINEL	PPS	Sim	16:36:07
49	ZÉ ANTÔNIO	PTB	Sim	16:37:18

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	35	1	36
	97,22%	2,78%	

Mesa Diretora da Reunião :

Aprovada a Emenda Constitucional em 1º Turno encaminhe-se a Discussão e Votação em 2º Turno.

  
 1º SECRETÁRIO



Reunião : AUTOCONVOCAÇÃO 06ª  
Data : 21/12/2016 - 17:22:03 às 17:24:10  
Tipo : Nominal  
Turno : 1º Turno  
Quorum : Maioria Simples  
Total de Presentes : 34 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
2	ÁLVARO GUIMARÃES	PR	Sim	17:23:18
3	BRUNO PEIXOTO	PMDB	Sim	17:22:54
4	CARLOS ANTONIO	PSDB	Sim	17:22:10
8	CHARLES BENTO	PRTB	Sim	17:22:19
10	DEL ADRIANA ACCORSI	PT	Sim	17:22:27
12	DIEGO SORGATTO	PSB	Sim	17:22:26
14	DR. ANTONIO	PR	Sim	17:22:20
15	ELIANE PINHEIRO	PMN	Sim	17:22:18
19	ERNESTO ROLLER	PMDB	Sim	17:22:20
13	FRANCISCO JR	PSD	Sim	17:22:40
27	FRANCISCO OLIVEIRA	PSDB	Sim	17:22:23
17	HELIO DE SOUSA	PSDB	Sim	17:22:17
20	HUMBERTO AIDAR	PT	Sim	17:22:38
22	ISO MOREIRA	PSDB	Sim	17:22:54
32	JEAN	PHS	Sim	17:22:14
34	JOSÉ NELTO	PMDB	Sim	17:22:28
26	JOSÉ VITTI	PSDB	Sim	17:22:34
45	JÚLIO DA RETÍFICA	PSDB	Sim	17:22:22
39	LISSAUER VIEIRA	PSB	Sim	17:22:14
38	LUCAS CALIL	PSL	Sim	17:22:19
29	LUIS CESAR BUENO	PT	Sim	17:22:52
31	MAJOR ARAÚJO	PRP	Nao	17:23:19
51	MANOEL DE OLIVEIRA	PSDB	Sim	17:22:42
62	MARLÚCIO PEREIRA	PSB	Sim	17:22:27
44	NÉDIO LEITE	PSDB	Sim	17:22:36
48	SÉRGIO BRAVO	PROS	Sim	17:22:31
64	SIMEYZON SILVEIRA	PSC	Sim	17:22:23
53	VIRMONDES CRUVINEL	PPS	Sim	17:22:30

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	27	1	28
	96,43%	3,57%	

Mesa Diretora da Reunião :

Aprovada a Emenda Constitucional em 2º Turno, à Secretaria para os devidos fins.

  
 1º SECRETÁRIO



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Modifica dispositivo do Ato das Disposições  
Constitucionais Transitórias (ADCT) da  
Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O art. 39 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Estadual, introduzido pela Emenda Constitucional nº 50, de 11 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 39. As receitas vinculadas a órgãos e entidades, fundos ou despesa, por força de dispositivo desta Constituição e da legislação complementar ou ordinária, ficam desvinculadas em 30% (trinta por cento) até 31 de dezembro de 2023.

.....  
.....  
§ 3º .....

.....  
IV – arrecadados pelo Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás (IPASGO) e pela Goiás Previdência (GOIASPREV);

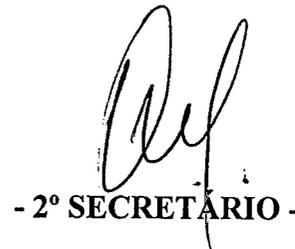
.....  
VI – fundos instituídos pelo Poder Legislativo, pelo Poder Judiciário, pelos Tribunais de Contas, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pela Procuradoria-Geral do Estado.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de dezembro de 2016.

  
**Deputado HELIO DE SOUSA**  
**- PRESIDENTE -**

  
**- 1º SECRETÁRIO -**

  
**- 2º SECRETÁRIO -**



# Diário da Assembleia



ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXVII GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2016 NUM.: 12.537

## ATOS DA MESA

### RESOLUÇÃO Nº 1.588, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a Resolução nº 993, de 17 de fevereiro de 1998, que institui a Comenda Berenice Teixeira Artiaga.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 993, de 17 de fevereiro de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituída a Comenda Berenice Teixeira Artiaga como forma de homenagem, valorização e estímulo às mulheres que se destacaram no âmbito do Estado de Goiás."(NR)

"Art. 2º A comenda será concedida a cada ano, nas proximidades da data oficial de comemoração do Dia Internacional da Mulher, em sessão solene realizada na sede do Poder Legislativo do Estado de Goiás.

§ 1º Cada Deputado Estadual poderá homenagear no máximo duas mulheres a cada período concessivo.

§ 2º A indicação das homenageadas à Comenda Berenice Teixeira Artiaga será feita pelos Deputados Estaduais, que apresentarão o "currículo vitae" da indicada e a descrição das razões da indicação." (NR)

"Art. 5º .....

Parágrafo único. O diploma, denominado "Diploma de Honra ao Mérito" será em forma de certificado assinado pelo Presidente da Assembleia Legislativa."(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de dezembro de 2016.

Deputado HELIO DE SOUSA  
- PRESIDENTE -

Deputado HENRIQUE ARANTES  
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado MARQUINHO PALMERSTON  
- 2º SECRETÁRIO -

### RESOLUÇÃO Nº 1.589, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a Resolução nº 1.118, de 07 de janeiro de 2003, que dispõe sobre o regulamento administrativo dos serviços e do pessoal de gabinete parlamentar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, decreta e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 6º da Resolução nº 1.118, de 07 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A carga-horária do pessoal de que trata esta Resolução, vedadas a prestação de serviços extraordinários e a convocação para a prestação de serviços em Sessão Extraordinária, é de 30 (trinta) horas semanais, cumpridas em local de acordo com o designado pelo titular do gabinete parlamentar a quem compete comunicar à Seção de Registro e Cadastro, mensalmente, a frequência do pessoal de sua respectiva lotação."(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de dezembro de 2016.

Deputado HELIO DE SOUSA  
- PRESIDENTE -

Deputado HENRIQUE ARANTES  
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado MARQUINHO PALMERSTON  
- 2º SECRETÁRIO -



**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53, DE  
21 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Modifica dispositivo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O art. 39 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Estadual, introduzido pela Emenda Constitucional nº 50, de 11 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 39. As receitas vinculadas a órgãos e entidades, fundos ou despesa, por força de dispositivo desta Constituição e da legislação complementar ou ordinária, ficam desvinculadas em 30% (trinta por cento) até 31 de dezembro de 2023.

.....

.....

§ 3º .....

IV – arrecadados pelo Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás (IPASGO) e pela Goiás Previdência (GOIASPREV);

.....

VI – fundos instituídos pelo Poder Legislativo, pelo Poder Judiciário, pelos Tribunais de Contas, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pela Procuradoria-Geral do Estado." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de dezembro de 2016.

**Deputado HELIO DE SOUSA**  
- PRESIDENTE -

**Deputado HENRIQUE ARANTES**  
- 1º SECRETÁRIO -

**Deputado MARQUINHO PALMERSTON**  
- 2º SECRETÁRIO -

PROCESSO Nº: 2016000559  
INTERESSADO: PEDRO FRANCISCO DE NOVAIS  
ASSUNTO : Certidão de Tempo de Contribuição

**DESPACHO Nº 622/2016 - P:**  
**CONSIDERANDO** o conteúdo do processo 2016000559, que trata de pedido de emissão de Certidão de Tempo de Contribuição que também tramitou perante a Goiás Previdência;

**CONSIDERANDO** que houve a atribuição a Pedro Francisco Novais a Gratificação de Representação de Motorista de Representação, a partir de 01 de fevereiro de 1987, por força do Decreto Administrativo de 26 de dezembro de 1988;

**CONSIDERANDO** que houve atribuição de nova gratificação, desta vez a de Representação de Motorista de Ambulância, a partir de 02 de fevereiro de 1989, por força de Decreto Administrativo de 2 de fevereiro de 1989;

**CONSIDERANDO** que a diretoria financeira da Assembleia Legislativa confirmou, mediante informação Financeira juntada às folhas 66-69, dos autos do processo nº 2016000559, que Pedro Francisco Novais percebeu de remuneração e teve retidas contribuições previdenciárias relativos àqueles períodos;

**CONSIDERANDO** a falta do Decreto Administrativo que revogou a Gratificação de Representação de Motorista de Representação, a partir de 01/02/89;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularização da situação do interessado Pedro Francisco de Novais, tanto perante a Goiasprev, quanto à própria Assembleia Legislativa;

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, e exclusivamente para fins de regularização formal da situação do servidor junto à Goiasprev e à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, **CONVALIDA** a **PEDRO FRANCISCO DE NOVAIS** a revogação de Gratificação de Representação de Motorista de Representação, a partir de 01/02/1989.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 21 de dezembro de 2016.

**Deputado HELIO DE SOUSA**  
PRESIDENTE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970  
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375  
Site: [www.al.go.leg.br](http://www.al.go.leg.br)



Of. nº 1.123-P

Goiânia, 28 de dezembro de 2016.

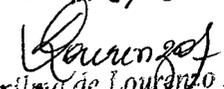
A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

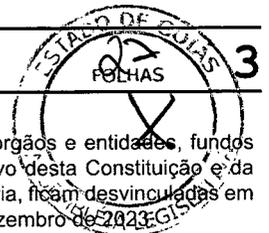
Senhor Governador,

Por ordem do Senhor Presidente, Deputado Helio de Sousa, encaminho a Vossa Excelência, para as devidas providências, o incluso Diário da Assembleia nº 12.537, de 21 de dezembro de 2016, que publica a promulgação da Emenda Constitucional nº 53, de 21 de dezembro de 2016, que modifica dispositivo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias(ADCT) da Constituição Estadual.

Atenciosamente,

  
**RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA**  
Diretor Parlamentar

Recebi.  
28/12/16  
  
Avelina de Lourenço Fretas  
Superintendente de Legislação,  
Atos Oficiais e Assuntos Técnicos  
Secretaria de Estado da Casa Civil



**DECRETO DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600007004477, resolve considerar exonerado, a pedido e a partir de 1º de novembro de 2016, **RICARDO TAVARES OLIVIERI FILHO**, CPF/MF nº 044.420.701-56, do cargo em comissão de Assessor Especial "A", Referência III, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 08 de fevereiro de 2017, 129ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Protocolo 2640

**DECRETO DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201710267000006, resolve considerar autorizada a viagem que **MARIA ZAIRA TURCHI**, Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, empreendeu à cidade de Berlim - Alemanha, no período de 21 a 25 de janeiro de 2017, a fim de participar da primeira reunião de trabalho do Projeto CEBRABIC - Centre for Europe-Brazil Business & Innovation Cooperation.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 08 de fevereiro de 2017, 129ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Protocolo 2644

**DECRETO DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600013003962, resolve, com fundamento na ressalva prevista na parte final do art. 5º do Decreto nº 6.642, de 13 de julho de 2007, com a alteração imprimida pelo Decreto nº 7.080, de 17 de março de 2010, no art. 142 da Constituição Federal, resolve retificar, mantidos seus demais termos, os Decretos de 05 de novembro de 2014, 20 de março de 2015, 13 de janeiro e 28 de novembro de 2016, publicados no Suplemento do Diário Oficial de 07 de novembro de 2014, 24 de março de 2015, 15 de janeiro e 30 de novembro de 2016, respectivamente, na parte em que mantiveram a cessão do SD PM **HERNANDES DAMASCENO GOMES JÚNIOR** ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, apenas para consignar que as cessões neles efetivadas são com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento mensal e integral de sua remuneração, inclusive encargos sociais.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 08 de fevereiro de 2017, 129ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Protocolo 2645

**Secretaria de Estado da Casa Civil**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016**

Modifica dispositivo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O art. 39 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Estadual, introduzido pela Emenda Constitucional nº 50, de 11 de dezembro de 2014, passa a

vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 39. As receitas vinculadas a órgãos e entidades, fundos ou despesa, por força de dispositivo desta Constituição e da legislação complementar ou ordinária, ficam desvinculadas em 30% (trinta por cento) até 31 de dezembro de 2017."

§ 3º .....

IV - arrecadados pelo Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás (IPASGO) e pela Goiás Previdência (GOIASPREV);

VI - fundos instituídos pelo Poder Legislativo, pelo Poder Judiciário, pelos Tribunais de Contas, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pela Procuradoria-Geral do Estado." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de dezembro de 2016.

Deputado HELIO DE SOUSA  
- PRESIDENTE -

Protocolo 2616

**PORTARIA Nº 173, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.520, de 30 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600005003581, notadamente do Parecer "PA" nº 000044/2017, aprovado pelo Despacho "AG" nº 000222/2017, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARIA DA GLÓRIA TOLENTINO SILVA** aposentadoria no cargo de Auxiliar de Gestão Administrativa, Classe "B", Padrão "I", do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Secretaria de Gestão e Planejamento, com proventos integrais.

Publique-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, em Goiânia, 07 de fevereiro de 2017.

João Furtado de Mendonça Neto  
Secretário

Protocolo 2570

**Secretaria de Estado do Governo - SEGOV**

**CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO, nos termos da Lei Estadual nº 13.800/01, Lei Estadual nº 9.785/85, e Decreto nº 8.654/16, **CONVOCA** os advogados dativos relacionados (em anexo único) para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação desta, entrem em contato junto à Secretaria de Estado do Governo, Coordenação de Honorários Dativos, situada na Rua 82, s/n, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 6º andar, ala oeste, com a finalidade de regularizar a documentação exigida em Lei, a fim de viabilizar o pagamento dos valores correspondentes aos serviços de assistência judiciária prestados.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO**, em Goiânia, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2017.

**TAYRONE DI MARTINO**  
Secretário

ADVOGADO	OAB
ADAO NEVES DE OLIVEIRA	21.332
ADRIANO GUSTAVO DE OLIVIERA E SILVA	24.275
AFONSO FRAGA	3.367
ALDO MARCUS MARTINS GUIMARAES	18.785
ALINE REGIS PEREIRA	22.783



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 31 de janeiro de 2019.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua  
tramitação no Sistema de protocolo.

**RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA**

Diretor Parlamentar